



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 13.000, DE 29 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias de enfrentamento e prevenção ao coronavírus (COVID-19) no que tange aos velórios e sepultamentos no Município de Soledade, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, no uso de suas atribuições, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e em curso no Brasil no ano de 2020, seus Decretos, Portarias e Resolução correspondentes;

**CONSIDERANDO** a Portaria Interministerial de nº 05/2020, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei de nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual de nº 55.128/2020, que declara “estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus)”;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal de nº 12.963/2020, que “declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Soledade, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus)”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do serviço público municipal;

**CONSIDERANDO** a promulgação do Decreto Legislativo no 11.221, de 2 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul reconhecendo para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública em municípios do Estado do Rio Grande do Sul, entre eles o Município de Soledade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer medidas de natureza acautelatórias e urgentes, destinadas a conter a propagação e a transmissão local do novo coronavírus (COVID-19), bem como diante do poder/dever de preservar a saúde dos cidadãos soledadenses e de coibir a aglomeração de pessoas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica de nº 01/2020 do Núcleo de Estabelecimentos de Saúde da Divisão de Vigilância Sanitária do Centro Estadual de Vigilância em Saúde;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os velórios e sepultamentos deverão funcionar com as seguintes restrições e regramentos:

**I – Em caso de verificação de óbito decorrente de contágio ou suspeita pelo novo Coronavírus (COVID-19)**, as empresas funerárias, os cemitérios, os órgãos públicos, os Hospitais, as casas de saúde, os demais empresários ou prestadores de serviços vinculados, de maneira direta ou indireta, ao sistema funerário municipal, bem como as famílias enlutadas e a população em geral, deverão obedecer às seguintes restrições e regramentos:

- a) não haverá realização de velório;
- b) os procedimentos funerários serão realizados com o caixão fechado;
- c) a tanatopraxia não será permitida;
- d) o enterro ou a cremação só poderão ser acompanhados por familiares, e todos deverão estar com máscaras de proteção.

**II – Em caso de verificação de óbito que não seja decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19)**, as empresas funerárias, os cemitérios, os órgãos públicos, os Hospitais, as casas de saúde, os demais empresários ou prestadores de serviços vinculados, de maneira direta ou indireta, ao sistema funerário municipal, bem como as famílias enlutadas e a população em geral, deverão obedecer aos seguintes regramentos:

- a) a realização do velório, incluindo o tempo necessário para o sepultamento, perdurará pelo tempo máximo de 3 (três) horas;
- b) não é recomendável qualquer contato físico (toque) com a pessoa falecida;
- c) todos que estiverem presentes no velório deverão estar com máscaras de proteção.

**§1º.** Os sepultamentos somente ocorrerão durante o dia, das 7h às 18h e, em não sendo possível neste período, a urna funerária permanecerá na capela mortuária ou na funerária até a cerimônia de despedida.

**§2º.** Em quaisquer dos casos, conforme referido nos incisos I e II deste artigo, fica limitado o acesso de até 10 (dez) pessoas a velórios e funerais, sendo recomendadas cerimônias de curta duração, evitando aglomeração de pessoas nas capelas e áreas comuns.

**§3º.** Em quaisquer dos casos, conforme referido nos incisos I e II deste artigo, recomenda-se o não comparecimento de idosos com mais de 60 (sessenta) anos, bem como de pessoas com doenças crônicas e/ou com suspeita de ter contraído o novo Coronavirus (COVID-19) nos procedimentos relativos aos serviços funerários.

**Art. 2º** Durante os procedimentos inerentes aos serviços funerários de um modo geral, a fim de evitar contágio em massa, serão adotadas as seguintes medidas restritivas e acauteladoras:

- a) não será permitida a disponibilização, nem a ingestão de bebidas ou alimentos, sejam quentes ou frios, pelas famílias enlutadas ou por quaisquer outras pessoas que estejam envolvidas nos procedimentos funerários e/ou participando do funeral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

b) não será permitida a disponibilização de copos (de qualquer material ou espécie) e/ou de recipientes análogos, os quais possam configurar perigo de contágio coletivo pelo uso, ou mesmo pelo simples toque, ou ainda, pela aproximação de pessoa portadora do novo Coronavírus (COVID-19).

c) os empresários e/ou as empresas responsáveis pela realização de um ou mais atos ou procedimentos funerários, ainda que preparatórios, deverão obedecer, ao final de cada procedimento ou ato realizado, aos rigorosos critérios e às orientações do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual e Secretaria Municipal de Saúde, acerca das normas de higienização para combater o risco de contágio pelo novo Coronavírus.

**Art. 3º** Os funcionários e proprietários de funerárias deverão utilizar os equipamentos de proteção individual, bem como devem obedecer todos os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

**Art. 4º.** As restrições estabelecidas no presente Decreto podem ser reavaliadas, com possibilidade de sofrerem redução ou ampliação, conforme a necessidade ditada pelo interesse da coletividade.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor em 29 de abril de 2020, inclusive, e terá validade enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Município de Soledade, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus).

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, RS, 29 de abril de 2020.**

  
**PAULO RICARDO CATTANEO**  
Prefeito Municipal de Soledade

registrado sob nº 13.000/2020

Soledade, 29 / 04 / 2020

  
.....